



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Procurador Flávio de Azambuja Berti

**PROTOCOLO N º: 198432/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal**

**PARECER: 4244/14**

*Prestação de contas. Irregularidades constatadas. Contraditório exercido. Pela desaprovação e imputação de multas.*

O processo refere-se ao exame da prestação de contas do Município de Apucarana relativo ao exercício financeiro de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2561/13 (peça 19), constatou as seguintes impropriedades: a) recebimento acima do valor devido pelos agentes políticos; b) despesas com publicidade em ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior; c) ausência da Resolução do conselho de saúde; d) ausência do Parecer do conselho do Fundeb. Assim, opinou pela concessão de contraditório para que fossem apresentados os devidos esclarecimentos.

Por meio do protocolo nº 678990/13 (peças 32/45), os interessados anexaram justificativas e documentos a fim de regularizar o feito.

Após a análise do contraditório, o órgão técnico, na Instrução nº 721/14 (peça 48), entendeu que o item “a” fora devidamente esclarecido e regularizado. Entretanto, concluiu pela manutenção das demais irregularidades, com a aplicação de multas decorrentes de tais impropriedades, com fulcro no art. 87, III, §4º da LCE 113/2005.

Da análise da documentação que instrui o feito e diante do teor do opinativo da DCM, entende este Ministério Público de Contas que não foram regularizados os aspectos antes dados como viciados, razão pela qual propugna pela **desaprovação das contas e aplicação das multas cabíveis**.

Curitiba, 27 de março de 2014.

**ASSINATURA DIGITAL**

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**